

ACTA DA 173a. SESSÃO DO TRIBUNAL

(EXTRAORDINARIA)

Aos nove dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, presentes, ás quatorze horas, no Pálacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores ~~Sylvio~~ Portugal, Antonio Hermogenes Altenfeldes Silva, Arthur Cesar da Silva Whitaker e Fernando Luiz Vieira Ferreira; doutores Alcides de Almeida Ferrari, Plinio Barreto e Theodomiro Dias, procurador regional, interino, as todo sete, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Sylvio Portugal, a 173a.sessão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, sessão essa extraordinaria. Verificada a existencia de numero legal, o sr. Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. No expediente foi lida a Circular n.122, do Tribunal Superior, communicando continuar^{em}/em/pleno vigor as decisões sobre a applicação do quociente partidario instituidas peloCodigo Eleitoral; que os candidatos eleitos pelo quociente partidario não são os collocados em 1º-logar nas cédulas que não tenham alcançado quociente eleitoral, e sim os mais votados entre todos os candidatos constantes da lista registrada, visto serem os votos partidarios addicionados aos dados em cédula sob legenda diversa, ou em cédulas avulsas, ficando,, assim, confirmada, a nota da 2a.columna da pag.2.129 do Boletim Eleitoral n.99 do anno findo. Circular n.123, communicando poder ser eleito para a Camara dos Deputados, apenas o brasileiro nato, eleitor, que tenha, no minimo, 25 annos. Para senador, alem da condição de brasileiro nato, a idade minima é a de 35 annos, tendo assim resolvido aquelle Tribunal, pela interpretação dos dispositivos constitucionaes. Para ser eleito á Assembléa Constituinte Estadoal, bem como para vereador á Camara Municipal do Districto Federal, basta ser alistavel como eleitor, que é o direito politico eleitoral minimo, sem o qual nenhum dũtro direito pode ter o cidadão; Ainda no expediente foi lido um telegramma de n.5.975, do juiz eleitoral de Pannapolis, communicando a transferencia, para outro edificio, da secção eleitoral de Promissão, e o facto de haver nomeado o sr.Vicente Jeronymo Araujo para substituir o 1º supplante da 3a.secção de Glycerio; 5.913, do juiz eleitlde Paraguassú, com

, communicando a transferencia para outro predio da secção de Sapezal. Á seguir, o sr. Presidente declarou publicado o acordão nº 1056, que se achava sobre a meza e submetteu á seguir, á consideração dos srs. Juizes, a consulta do juiz Eleitoral de Araçatuba, sobre si deve fazer nova distribuição eleitoral pelas secções, afim de attender á ordem rigorosamente alphabetica. Ouvido o dr. ~~XXXXXXXXXX~~ Procurador, entendendo o Tribunal não ser mais possivel qual-quer alteração, julgou prejudicada ~~expedição~~ a consulta. Entra, apoz, o de n. 5.970, do juiz de Barretos, consultando si devia fazer a substituição do presidente da 8a. secção, visto ~~xxx~~ ser o mesmo juiz de paz. Ouvido o dr. Procurador, decidiu o Tribunal ^x de toda conveniencia tal substituição. Discute-se o de n. 5.936, do Partido Constitucionalista, consultando si a propaganda eleitoral pelos radios está comprehendida na prohibição constante do art. 98, § 3º do Cod. Eleitoral. Ouvido o dr. Procurador, o Tribunal, julgando-s comprehendida na dita prohibição, decidiu que se ~~XXXXXXXXXX~~ communicasse a resolução ao sr. Director dos Correios e Telegraphos, afim de ^{tome} ~~XXXXXXXXXX~~ as necessarias providencias, como responsavel pela fiscalização das estações de radio durante as 24 horas precedentes e consequentes ao dia do pleito. No de n. 5.971, do dr. Chefe de Policia, em identida consulta, o Tribunal, depois de ouvido o dr. Procurador, decidiu como na anterior. Segue-se o de n. 5.935, do Partido Constitucionalista, consultando si os membros dos directorios districtaes e municipaes podem ser nomeados presidentes e supplentes de mezas receptoras. Ouvido o dr. Procurador, o Tribunal, não encontrando tal incompatibilidade expressa em lei, decidiu pela affirmativa. Vem, apoz, o de n. 5.995, do sr. Renato Baracchini, sub-prefeito de Aguas de Prata, municipio de São João da Boa Vista, solicitando a sua dispensa de presidente de meza, por ter sido nomeado fiscal de um candidato. Ouvido o dr. Procurador, decidiu ser aquella nomeação um munus que prefere a qualquer outra, devendo, portanto, prevalecer sobre a de fiscal. Entra, em seguida, os de n. 5.974, 5.956 e 5.972, respectivamente dos srs. Raphael Silveira Campos, Everardo Miranda Passos e Luiz Ribeiro Porto, o primeiro de Piramboia, o 2º de São José dos Campos e o 3º de Santa Branca, consultando si, na qualidade de delegados de partidos, podem elles

ser nomeados mezaros. Ouvido o dr. Procurador, o Tribunal, de accordo com a decisão anterior, decidiu que a nomeação de mezario prevalece sobre qualquer outra. Segue-se o de n.5.981, do Partido Republicano Paulista, em identica consulta. O Tribunal, ouvido o dr. Procurador, de accordo com solução anterior, decidiu pela affirmativa. Entra, apoz, consultas dos drs. Mario Ottoni de Rezende, Carlos Reis de Magalhães e Arthur Moreira de Almeida, sobre a possivel incompatibilidade para exercer as funções de mezaros das turmas apuradoras, por serem parentes, não consanguineos, de candidatos. Ouvido o dr. Procurador e á vista da propria informação das consultas, decidiu o Tribunal não existir tal incompatibilidade. Discute-se, em seguida, os pedidos de dispensa de membros de turmas apuradoras, dos srs. Thadeu Nogueira, João Brasiense Leal da Costa e Mario Dias de Castro, o primeiro da 6a. turma, o 2º da 21a. e o 3º da 23a. Ouvido o dr. Procurador e á vista das provas apresentadas, decidiu o Tribunal deferir os pedidos, nomeando, para substituil-os, respectivamente, os drs. Argemiro Couto de Barros, Nicolau Filizola e Arthur José da Nova. Segue-se 5.955, do dr. Antonio Bruno Barboza, membro da 3a. turma apuradora, solicitando, afim de poder attender o expediente da 2a. curadoria Fiscal das Massas fallidas, um novo horario para os seus trabalhos junto a tur-
~~maxxqxexfxdaixgaxda~~ ma para que foi designado. Ouvido o dr. Procurador, o Tribunal, attendendo á solicitação, decidiu transferil-o para uma das turmas presididas por um dos Juizes do civil, cujos trabalhos começarão as 14 horas, ficando a sua transferencia assentada para a 10a. turma no lugar o dr. Rivadavia Dias de Barros, que passava para a sua. Entra o de n.5.979, de São José do Rio Pardo, consultando em que folhas devam figurar os mezaros, fiscaes e delegados de partidos quando sejam eleitores, em outras secções. Ouvido o dr. Procurador, decidiu o Tribunal deverem ~~xllex~~ votar na folha modelo 16 os eleitores da secção e os de outras secções, nas de modelo 21. Segue-se o de n.5.917 do Juiz de S. José do Barreiro, consultando si os fiscaes podem votar sem a competente resalvae bem assim os militares em transito que se encontrem nesse dia em sua zona. Ouvido o dr. Procurador, decidiu o Tribunal ser permittido aos fiscaes, de accordo com a lei, votarem sem a resalva, não havendo, no entanto,

4

nenhum dispositivo legal que o permitta aos militares. Vem, apoz, o de n.5894, do Juiz de Capivary, informando, em resposta á solicitação deste Tribunal, não ser mais neecessaria a licença pedida pelo seu escrivão. Ouvido o dr.Procurador e á vista da informação, ordenou o Tribunal que se archivassem os papeis. Entra o de n.5.928, do Presidente da 2a.seccção de Pedregulho, consultando sobre o pedido de desistencia apresentado pelo secretario daquela seccção. Ouvido o dr.Procurador, decidiu o Tribunal responder ~~q~~ deveria elle dirigirse ao juiz da zona para a solução do caso. Entra o de n.5.959, do Partido Republicano Paulista, solicitando providencias sobre a falta de juiz togado na zona de Bananal. Ouvido o dr.Procurador, decidiu o Tribunal que se officiasse nesse sentido á Secretaria da Justiça e á Corte de Appellação. Segue-se o de n.5.951, do mesmo Partido, em identica reclamação, quanto a comarca de Iguape. Ouvido o dr.Procurador, o Tribunal, de accordo com a resolução anterior, decidiu que se remetesse á Secretaria da Justiça e á Corte de Appellação, o inteiro teor da representação. Discute-se o de n.5.892, do Juiz de Dois Corregos, consultando sobre a competencia da resalva ao ex-delegado de Policia daquela localidade, removido para Igatapava. Ouvido o dr.Procurador, decidiu o Tribunal ser de sua competencia a resalva, devendo elle ~~faxer~~ concedel-a, caso lhe seja ^{si} pedida. Entra o de n.5879, do juiz de Orlandia, consultando sobre a impugnação julgada procedente e já se achando publicadas as listas a que se refere o art.5º das Instrucções, não seria mais possivel, sem prejuizo da ordem alphetica, a inclusão, nas mesmas, dos eleitores cujos nomes tinham sido omitidos, lembrando esse magistrado a organização de uma lista suplementar. Ouvido o dr.Procurador, decidiu o Tribunal approvar a solução ~~á~~ lembrada pelo Juiz. Vem o de n.5.962, do Juiz de Itaporanga, consultando sobre a inclusão de eleitores de Ribeirão Vermelho e Taquary, nas listas das seccções da sede. Ouvido o dr.Procurador, decidiu o Tribunal approvar a solução dada pelo juizo. Á seguir, o sr.Presidente communica aos sfs.Juizes que, em face da interpretação dada ao art.86 § 3º doCodigo, reproduzido no art.36 das instrucções do Tribunal Superior, os candidatos, seus fiscaes ou delegados de partido têm o direito de vigiar e acompanhar a urna, desde o momento da eleição até que che-

5

que ao Tribunal Regional, havia se entendido com o Director Regional dos Correios, afim de assegurar toda a garantia ao transporte das urnas. Submette S.Excia., então, aos senhores Juizes, a petição do sr. Director Regional dos Correios, solicitando que, á vista do entendimento havido entre elle e o general commandante da 2a. região militar, fosse feito, pelo Tribunal, o pedido de fornecimento de forças encarregadas da garantia da integridade das urnas, durante o seu transporte nos carros dos Correios Ambulantes, informando serem necessarias 35 praças por dia a contar de 13 do corrente. O Tribunal, ouvido o dr. Procurador Regional, decidiu que nesse sentido se officiasse ao commandante da 2a. região militar. Entra, apoz, o de n.5.988, do juiz eleitoral de Piratininga, consultando sobre si deve conceder resalva aos eleitores do Districto de Mirante (Cabralia) que a requereram, em massa. Ouvido o dr. Procurador Regional, determinou o Tribunal, não se justificando taes pedidos, que não deve ser a mesma concedida. Segue-se o de n.º 5.989, do juiz eleitoral de Barretos, encaminhando uma consulta feita pelo presidente dala. secção eleitoral daquella zona, sobre a interpretação a ser dada ao art. 2º das Instrucções e de como deverá proceder a mesa si o titulo não trazer a indicação da secção em que deveria votar o eleitor e si não possuir ella a lista dos eleitores de outras secções. ~~Quanto á primeira parte, o snr. Presidente communica ao Tribunal que, a exemplo do que se fizera na eleição de 3 de maio, havia xxxxxxxx~~ ~~remettido, ao juiz da zona, para distribuição pelas varias secções, o material necessario para o pleito, com um acrescimo de 10% sobre o numero de eleitores.~~ Quanto á outra parte, decidiu o Tribunal, depois de ouvir a respeito o dr. Procurador Regional, que a mesa deveria solicitar do juiz a confirmação da falta de funcionamento de alguma secção, e, no caso de qualquer duvida, os votos deveriam ser tomados em separado, explicando-se o motivo. Entra o de n.º 5.960, do juiz eleitoral de Piratininga, consultando si devia ou não substituir o l.º suplente da la. secção eleitoral do municipio de Gallia, visto ter elle sido nomeado escrivão de policia daquella localidade. Ouvido o dr. Procurador Regional, decidiu o Tribunal que deveria ser tal ~~substituição~~ effectuada.

6

Finalmente, resolveu o Tribunal deferir o pedido, sob n.5.964, do dr. Thasy-
bulo Pinheiro de Albuquerque, de inclusão na lista dos eleitores da comarca de
Olympia, em virtude de sua remoção para lá. ~~QuividoxxxxxxPxxxxxxxxxxxxRegiennaly~~
Antes de passar á segunda parte dos trabalhos, o senhor desembargador Presiden-
te propõe aos senhores Juizes que nos dias destinados ao julgamento de revis-
tas na Corte de Appellação, os senhores desembargadores presidentes de turmas
apuradoras passassem a iniciar os trabalhos ás 14 horas, O Tribunal aprovou
essa proposta, ficando, no entanto, essa medida, subordinada ao criterio de
S. Excia., conforme as necessidades supervenientes. Deu então o snr. desembar-
gador Presidente a palavra ao dr. Plinio Barreto para relatar o processo de
~~nº 54 - classe 1a. - mandado de segurança preven-~~ nº 54 - classe 1a. - mandado de segurança preven-
tivo impetrado pelo dr. Francisco Alves Florence, delegado do Partido Republi-
cano Paulista em Espirito Santo do Pinhal. O snr. relator, de início, solici-
tou o pregão de lei e chamada das partes, o que foi feito pelo continuo do
Tribunal, sr. Alcindo Carneiro, servindo de porteiro. De posse, novamente, dos
autos, pois que ao referido pregão não acudiu o impetrante, o snr. dr. relator,
depois da exposição dos mesmos, manifestou-se no sentido de não se tomar co-
nhecimento do processo. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verifi-
cou-se ter o Tribunal decidido não tomar conhecimento do mesmo, por votação u-
nanime. Devido o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, em se-
guida, depois de convocar todos os senhores Juizes para uma reunião extraor-
dinaria a realizar-se dia 11 do corrente, ás 14 horas, encerrou os trabalhos
do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix
Alves de Souza, Secretario interino, redigi e assigno.